



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

INDICAÇÃO 74/2024

Indica ao Executivo Municipal o anteprojeto que implanta o Programa de Horta Comunitária, neste Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na forma do art.65, § 2º e 3º, do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº 20334 018 2.011, Unidade Orçamentária 08.08, Unidade Executora: 08.08 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Economia Solidaria.

Considerando a necessidade de oferecer melhores condições de saneamento básico, na zona urbana e rural do Município, de modo a propiciar melhor qualidade de vida para a sociedade;

Considerando que é um anseio da população local;

INDICA ao Executivo Municipal a implantação do Programa de Horta Comunitária, neste Município.

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité/BA, 22 de abril de 2024.

**Marcos da Silva Santos
Marquinhos de Renato
Vereador**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

ANTI PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autoriza o Programa de Horta Comunitária no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária, no Município de Conceição do Coité/BA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, floricultura e paisagismo, no âmbito deste Município.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias dar-se-á:

I – em áreas públicas municipais.

II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

III - em terrenos particulares.

§ 1º - As áreas tratadas nos incisos I, II e III referem-se a vazios urbanos e rurais.

§ 2º A utilização de áreas dispostas no inciso III deste artigo, se dará através do interesse da Administração Pública Municipal e com a anuência do proprietário.

§ 3º fica proibido à construção de qualquer edificação na área disposta no inciso III deste artigo;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

§ 4º Os contratos para a utilização de áreas dispostas no inciso III deste artigo, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à Administração Pública Municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 3º Poderão se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente neste Município, as associações de moradores e entidades sem fins lucrativos com sede em Conceição do Coité/BA.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis aos cidadãos, as associações de moradores e as entidades sem fins lucrativos participantes do Programa.

Art. 5º Os produtos das hortas comunitárias, prioritariamente, servirão ao consumo dos produtores, associações de moradores e entidades sem fins lucrativos participantes do Programa, podendo o excedente ser doado aos beneficiários do CadÚnico, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os produtos das Hortas Comunitárias não poderão ser comercializados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 22 de abril de 2024.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador